



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 337**

*de 06 de fevereiro de 2024*

### **Cria cargos e unidades administrativas na estrutura do Poder Executivo Municipal.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Gerência de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do disposto na legislação vigente, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar. Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Gerência de Bem Estar Animal, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento do disposto na legislação vigente, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.*

#### **Parágrafo único .**

*Fica autorizado a formalização de convênios e demais instrumentos legais aplicáveis ao caso com a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal para atendimento no disposto nesta Lei Complementar e demais normas afeta a matéria.*

### **Parágrafo único .**

*O poder público poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, termo de parceria, contrato de gestão e demais modalidades de contratação, legalmente previstas, com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades, demais pessoas jurídicas de direito público e/ou privado e entidades de classe para a execução das ações relacionadas à conservação, proteção e bem-estar animal." (NR)*

### **Art. 1º.**

*Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Gerência de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculada à Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, para atendimento do disposto na legislação vigente, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.*

### **Art. 2º.**

*Fica instituída na organização administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenadoria Técnica das Escolas Cívico-Militares, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.*

### **Art. 3º.**

*As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, ficando o executivo autorizado a efetuar movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.*

### **Art. 4º.**

*Ficam criados um cargo Gerente, símbolo DAG-04 e um cargo de Coordenador, símbolo DAG-05, todos de provimento em comissão.*

### **Art. 5º.**

*O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que lhe couber.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2024.*

**ANEXO ÚNICO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

<b>UNIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROVIMENTOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QTD</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>CARGO</b>				

**Gerência de Bem  
Estar Animal**

*Gerente*

*Comissão*

*DAG-04*

*- elaboração de políticas públicas voltadas para os cuidados com os animais;*  
*- controle de natalidade animal;*  
*- educação ambiental;*  
*guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;*  
*- Atendimento do disposto na Lei Municipal nº. 2.383, de 09 de abril de 2014;*  
*- o desempenho de outras atividades correlatas.*

*01*

*- Executar ações de coordenação da política pública voltada para educação cívico-militar no município;*

*- Atuar de forma conjunta com demais unidades administrativas do Poder Executivo para atendimento das finalidades ;*

*- Acompanhar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades educacionais, em âmbito municipal, no que for afeta a escola Cívico-Militar, em colaboração com a Gestão Pedagógica;*

*- participar da*



<b>UNIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PROVIMENTOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QTD</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>	<b>DO CARGO</b>				

*- Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de defesa, manejo e bem-estar animal;*

*- Elaborar e propor políticas públicas, normas, e padrões relacionados à proteção, à conservação e ao bem-estar animal;*

*- Implementar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e demais legislações vigentes;*

*- Promover programas, campanhas e*

*- Executar ações de coordenação da política pública voltada para educação cívico-militar no município;*

*- Atuar de forma conjunta com as demais unidades administrativas do Poder Executivo para atendimento das finalidades;*

*- Acompanhar o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades educacionais, em âmbito municipal, no que for afeta a escola Cívico-militar, em colaboração com a Gestão Pedagógica;*

*- Participar da elaboração da*

*Registra-se e Publica-se*

**MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ**

---

*Lei Complementar Nº 337/2024 - 06 de fevereiro de 2024*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*